

Portaria Interinstitucional nº 001/2021

Dispõe sobre normas complementares ao Decreto Estadual nº 48.119 de 22 de outubro de 2019 e regulamenta o funcionamento da Coordenadoria da Central de Vagas da Fundação de Atendimento Socioeducativo – CCV/Funase.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE – SDSCJ, A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – FUNASE, O COORDENADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO – CIJ/TJPE, O COORDENADOR DO CENTRO OPERACIONAL DE APOIO ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - CAOPIJ/MPPE, A COORDENADORA DO NÚCLEO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA SUBDEFENSORIA CÍVEL – DPPE E O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - -CEDCA/PE todos no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que Constituição Federal de 1988 estabelece a prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente, especialmente no que diz respeito à preferência na formulação e na execução das políticas públicas de atendimento e o princípio da convivência família e comunitária (art. 227), bem como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e a não submissão à tortura ou tratamento desumano e degradante (art. 5º, III);

CONSIDERANDO Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989; as Regras da Organização das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing), de 29 de Novembro de 1989; os Princípios Orientadores da Organização das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil (Princípios de Riad), de 14 de dezembro de 1990 e as Regras da Organização da Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana), de 14 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO as competências institucionais do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública de prestar o serviço de atendimento ao bem-estar da sociedade;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade a adolescente, previstos no § 3º, inciso V do artigo 227 da Constituição da República;

CONSIDERANDO os princípios da central de vagas da resolução nº367/2021 do Conselho Nacional de Justiça que são: a dignidade da pessoa humana; a brevidade e excepcionalidade da medida socioeducativa; a prioridade absoluta à criança e ao adolescente; a convivência familiar e comunitária; e a temporalidade da medida socioeducativa.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que a medida socioeducativa de internação sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 121) privativas de liberdade estabelecidos pela Lei nº 8.069/1991, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Lei nº 12.594/2012, Lei do SINASE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49, inc. II, da Lei Federal nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012, que estabelece o direito do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no *Habeas Corpus* nº 143.988, em 25 de agosto de 2020, a qual determinou que as unidades de execução de medida socioeducativa não ultrapassem a capacidade projetada e estabeleceu a adoção do princípio *numerus clausus* como estratégia de gestão para estas unidades, com a liberação de nova vaga na hipótese de ingresso de adolescente;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.119 de 22 de outubro de 2019 que regulamentou o funcionamento da Coordenadoria da Central de Vagas da Fundação de Atendimento Socioeducativo – CCV/FUNASE, notadamente o art. 25, que prevê que Portaria da Presidência da Funase estabelecerá normas complementares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 367, de 19 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que dispõe sobre diretrizes e normas gerais para a criação da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se estabelecer critérios e parâmetros objetivos e transparentes para o ingresso, permanência ou exclusão dos(as) adolescentes nas unidades socioeducativas e se otimizar o fluxo de informações entre a FUNASE e o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública para compartilhar o direcionamento do sistema de Gestão de Vagas criado no âmbito do Estado de Pernambuco;

RESOLVEM:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Complementar da Coordenadoria da Central de Vagas da Fundação de Atendimento Socioeducativo – CCV/Funase, com atuação no âmbito do Sistema Socioeducativo do Estado de Pernambuco, conforme previsto no art. 25 do Decreto Estadual nº 48.119, de 22 de outubro de 2019, nos termos dos Anexos I, II e III

desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando disponível a sua versão integral, com os Anexos I, II e III, no site www.funase.pe.gov.br, aba legislação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 24 de maio de 2021.

SILENO GUEDES
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE –
SDSCJ

NADJA MARIA ALENCAR VIDAL PIRES
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNASE

COORDENADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE
PERNAMBUCO – CIJ/TJPE

COORDENADOR DO CENTRO OPERACIONAL DE APOIO ÀS PROMOTORIAS
DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - CAOPIJ/MPPE

COORDENADORA DO NÚCLEO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DA SUBDEFENSORIA CÍVEL – DPPE

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - -CEDCA/PE

ANEXO I

REGULAMENTO COMPLEMENTAR DA CENTRAL DE VAGAS DA COORDENADORIA DA CENTRAL DE VAGAS DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – CCV/FUNASE, COM ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO ART. 25 DO DECRETO ESTADUAL Nº 48.119, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos deste Anexo, o Regulamento Complementar da Coordenadoria da Central de Vagas da Fundação de Atendimento Socioeducativo – CCV/Funase, com atuação no âmbito do Sistema Socioeducativo do Estado de Pernambuco a fim de efetivar a gestão de vagas com objetivo de não permitir a superlotação nas unidades de cumprimento das medidas internação, internação provisória, internação sanção e semiliberdade.

Art. 2º Compete à CCV/Funase centralizar, fiscalizar e gerir todas as informações relacionadas às vagas disponíveis nas unidades de atendimentos socioeducativo em que são executadas as medidas de internação, internação provisória, internação sanção e semiliberdade, devendo disponibilizar na rede mundial de computadores, as comarcas abrangidas por cada unidade, a capacidade e o quantitativo diário de ocupações nas unidades.

§1º Considera-se vaga disponível o quantitativo de leitos existentes dentro da capacidade de cada unidade.

§2º O ingresso e a permanência de qualquer adolescente ou jovem em unidade da Funase para cumprimento de internação, internação provisória, internação sanção e semiliberdade é condicionada a prévia e indispensável ordem escrita de

autoridade judiciária competente.

Art. 3º O ingresso de adolescentes e jovens nos programas de atendimento socioeducativo da Funase observará as seguintes etapas:

I - requisição de vaga pela autoridade judiciária;

II - atribuição de pontuação ao socioeducando, na forma do Capítulo IV desta Portaria;

III - análise administrativa sobre a disponibilidade de vagas nas unidades da Funase para cumprimento de internação, internação provisória, internação sanção e semiliberdade;

IV - efetivo ingresso do adolescente ou jovem na unidade de execução da medida socioeducativa restritiva de liberdade.

Art. 4º As requisições de vagas e as comunicações entre a CCV/Funase e a autoridade judiciária realizar-se-ão pelo Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe no bojo do respectivo processo eletrônico do adolescente ou jovem.

§1º Não se aplica o prazo de consulta de dez dias nas comunicações e requisições entre a CCV/Funase e a autoridade judiciária, considerando-se realizada a intimação no dia em que publicada no painel eletrônico do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe.

§2º Em caso de indisponibilidade do Sistema PJe e durante o plantão judiciário as requisições e comunicações far-se-ão por meio do e-mail central.vagas@funase.pe.gov.br.

§3º Nos casos de processos que tramitem fisicamente pelo Sistema Judwin a comunicação far-se-á na forma do §2º deste dispositivo.

Capítulo II Do CENIP/Triagem

Art. 5º Os socioeducandos aguardarão a definição sobre a disponibilidade de vagas para ingresso em unidade da Funase para cumprimento de internação, internação sanção e semiliberdade, inclusive na hipótese de substituição da medida, no CENIP/Triagem pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§1º Para fins de disponibilidade de vagas para ingresso em unidade da Funase para cumprimento de internação, internação sanção e semiliberdade observar-se-ão, integralmente, as disposições previstas no Capítulo III.

§2º Nas localidades onde existir Unidade de Atendimento Inicial - UNIAI os socioeducandos aguardarão a definição sobre a disponibilidade de vagas nas dependências da UNIAI.

Art. 6º O adolescente ou jovem apreendido por força de decisão de internação provisória será encaminhado ao CENIP/Triagem, onde poderá permanecer por até 5 (cinco) dias aguardando a definição sobre disponibilidade de vaga.

§1º Em caso de indisponibilidade de vaga, o CENIP/Triagem, no prazo de 24 horas, comunicará ao juízo de conhecimento tal situação para que analise a substituição da medida, no prazo de 24 horas.

§2º Mantida a internação provisória e persistindo a inexistência de vaga, caberá ao juízo responsável pela unidade de internação provisória decidir sobre a liberação do adolescente ou jovem, no prazo de 24 horas, comunicando sua decisão ao juízo do conhecimento no mesmo prazo.

§3º As disposições dos artigos 9º, I e 10 não se aplicam às internações provisórias.

§4º A liberação do adolescente ou jovem na forma do §2º, não impede a renovação do mandado de busca e apreensão pelo juízo do conhecimento em caso de surgimento de vaga, descontados no cômputo dos 45 dias o tempo em que ficou aguardando a definição de vaga.

§5º Nas localidades onde existir Unidade de Atendimento Inicial - UNIAI os adolescentes aguardarão a definição sobre a disponibilidade de vagas nas dependências da UNIAI.

Capítulo III

Da Requisições de Vagas

Art. 7º O ingresso de adolescente ou jovem nas unidades da FUNASE para cumprimento de internação, internação provisória, internação sanção e semiliberdade pressupõe a prévia requisição de vaga, nos termos deste Capítulo.

Art. 8º O juízo requisitante, no prazo de 24 horas após a comunicação da apreensão do adolescente ou jovem, requisitará vaga a CCV/Funase, mediante a disponibilização dos seguintes documentos:

I - guia de execução da medida socioeducativa ou internação provisória expedidas pelo Cadastro Nacional do Adolescente em Conflito com a Lei (CNACL) do CNJ, ou, quando a ocorrência se der durante o plantão judiciário, decisão judicial com força de mandado de internação e guia expedida no primeiro dia útil subsequente ao plantão, pelo juízo competente para apuração do ato infracional;

II – documentação de identificação pessoal do adolescente ou jovem que permita a sua correta identificação e idade, priorizando-se o CPF;

III – cópia da representação e pedido de internação provisória;

IV – cópia da decisão que determinou a internação provisória ou internação sanção, ou da sentença que aplicou a medida socioeducativa de internação ou

semiliberdade; e

V – cópia de estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento, se houver.

Parágrafo único. Considera-se juízo requisitante aquele de quem emanou a ordem de internação, internação provisória, ainda que decretada em sede de plantão judiciário, internação sanção e semiliberdade.

Art. 9º Recebida a documentação prevista no art. 8º, a CCV/Funase no prazo de 24 horas e não excedente a 48 horas:

I – atribuirá pontuação ao socioeducando, conforme Anexo I;

II – definirá a unidade de cumprimento da medida aplicada;

III – analisará a existência de vagas disponíveis;

IV – comunicará ao juízo do conhecimento a unidade receptora;

§1º Na definição da unidade, a CCV/FUNASE levará em consideração os critérios de sexo, gênero, idade, proximidade com a residência dos pais ou responsável e regionalização do atendimento.

§2º Considera-se unidade receptora aquela definida na forma do §1º para cumprimento da medida de internação, internação provisória, internação sanção e semiliberdade.

§3º O juízo do processo de conhecimento, no prazo de 24 horas, protocolará no Sistema PJe o processo de execução da medida socioeducativa ou de acompanhamento da internação provisória, na forma da Portaria Conjunta TJPE nº 20/2020, observada a competência de acordo com a localização da unidade receptora.

Art. 10. Em caso de inexistência de vaga na unidade receptora, a CCV/FUNASE, no mesmo prazo do art. 9º, adotará as seguintes medidas em ordem de preferência:

I – Redefinição da unidade receptora, mediante transferência do adolescente ou jovem que estiver na iminência de ingressar no sistema socioeducativo ou mesmo de um interno para outra unidade, observado os critérios previstos no §1º do art. 9º e desde que não haja significativo prejuízo ao cumprimento da medida.

II – Na impossibilidade de redefinição da unidade receptora, envio ao juízo responsável pela unidade receptora de informe técnico dos cinco socioeducandos com a menor pontuação naquela unidade, bem como do adolescente ou jovem que estiver na iminência de ingressar no sistema socioeducativo.

§1º A impossibilidade de redefinição da unidade receptora deverá ser comprovada por declaração da CCV/Funase.

§2º No caso de redefinição da unidade receptora, a CCV/Funase, no prazo de 24 horas, fará as devidas comunicações aos juízos competentes.

§3º Na hipótese do inciso II, a CCV/Funase fará a juntada dos informes técnicos no processo eletrônico relativa à execução da medida socioeducativa do adolescente ou jovem que está na iminência de ingressar no sistema socioeducativo.

§4º Entende-se por informe técnico o formulário constante do Anexo II, devidamente preenchido e assinado pela CCV/Funase.

§5º Recebidos os informes técnicos, o juiz responsável pela unidade receptora fara a adequação no número de internos, no prazo de 48 horas, de modo que não haja excedente populacional.

§6º A adequação no número de internos, de competência do juiz responsável pela unidade receptora, poderá consistir na substituição da medida inicialmente aplicada por outra menos gravosa dentre os cinco socioeducandos com menor pontuação no Ranking ou mesmo do jovem ou adolescente que estiver na iminência de ingressar no sistema socioeducativo.

Art. 11. No caso de substituição da medida de internação para a semiliberdade, o juiz que determinou a substituição deverá requisitar vaga ao CCV/Funase, na forma deste Capítulo.

Capítulo IV Da pontuação e *ranking*

Art. 12. A todos os socioeducandos será atribuída uma pontuação para cada ato infracional praticado, de acordo com a capitulação constante em cada sentença que aplicou a medida socioeducativa.

§1º A pontuação total do socioeducando será a soma da pontuação atribuída a cada ato infracional reconhecido por sentença de mérito.

§2º A pontuação total do socioeducando definirá o *ranking* de prioridade para atendimento dos pedidos de disponibilidade de vagas em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação, internação sanção e semiliberdade.

Art. 13. Para o cálculo da pontuação adotar-se-á a fórmula prevista no Anexo I, observado os seguintes critérios:

I – Gravidade do ato infracional, de acordo com o critério secundário previsto para o crime análogo;

II – Hediondez do ato infracional;

III – Emprego de violência ou grave ameaça à pessoa;

IV – Emprego de arma de fogo;

V – Forma tentada ou consumada;

VI – Reiteração.

§1º Entende-se por reiteração a existência de prévia sentença, devidamente transitada em julgado, que aplicou medida socioeducativa.

§2º A forma tentada deve ser considerada quando o dispositivo da sentença reconhecer a existência do art. 14, II, do Código Penal.

Capítulo IV

Das Transferências Administrativas

Art. 14. A transferência administrativa entre unidades socioeducativas será excepcional e poderá ocorrer, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I – redefinição da unidade receptora, na forma do art. 10,I;

II – gerenciamento de crises ou emergências identificadas pelas equipes da unidade, tais como risco iminente de morte do adolescente ou à sua integridade física, motins e rebeliões, mediante comunicação à autoridade judiciária;

III – por solicitação do adolescente ou de seus familiares ou responsáveis, em decorrência de mudança de domicílio ou outro motivo relevante.

§1º A transferência administrativa será comunicada pela CCV/Funase ao juiz responsável pela unidade, mediante relatório circunstanciado com expressa indicação do motivo que ensejou a transferência e do respectivo dispositivo que autorizou a medida, além da menção das providências adotadas.

§2º A transferência administrativa entre unidades jamais poderá ser utilizada como sanção disciplinar.

§3º A transferência para fins de gerenciamento de crise ou emergência dar-se-á de forma excepcional e subsidiária, quando todas as tentativas de adesão à medida socioeducativa tiverem sido esgotadas pela gestão do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativa e perdurarão pelo tempo estritamente necessário à superação da crise ou situação de emergência que a justificou.

§4º Recebida a comunicação sobre a transferência e estando regular e devidamente fundamentada na forma do §1º, o juízo responsável pela unidade, no prazo de 48 horas, redistribuirá processo, pelo Sistema PJe, nos termos da Portaria Conjunta nº 20/2020, ao novo juízo competente.

§5º Em qualquer hipótese, a transferência entre unidades socioeducativas deverá respeitar o percentual de 100% (cem por cento) da taxa de ocupação dos estabelecimentos socioeducativos envolvidos.

Capítulo V

Das disposições finais

Art. 15. A Funase, a Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco, o Centro Operacional de Apoio às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude e a Coordenadoria do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, com o auxílio das respectivas escolas de aperfeiçoamento, promoverão, a capacitação e orientação, respectivamente, dos servidores, magistrados, promotores de justiça e defensores públicos quanto ao regular funcionamento da CCV/Funase.

Art. 16. As dúvidas e os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Comitê Interinstitucional da Gestão de Vagas, cuja finalidade é o monitoramento, a orientação e o aperfeiçoamento da CCV/Funase.

Parágrafo único. A Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, até a entrada em vigor desta Portaria, fará publicar ato instituindo o Comitê Interinstitucional da Gestão de Vagas, disciplinando sua forma de funcionamento e composição.

Art. 17. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Recife, 24 de maio de 2021.

SILENO GUEDES

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE – SDSCJ

NADJA MARIA ALENCAR VIDAL PIRES

DIRETORA PRESIDENTE DA FUNASE

**COORDENADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE
PERNAMBUCO – CIJ/TJPE**

**COORDENADOR DO CENTRO OPERACIONAL DE APOIO ÀS PROMOTORIAS DE
JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - CAOPIJ/MPPE**

**COORDENADORA DO NÚCLEO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA
SUBDEFENSORIA CÍVEL – DPPE**

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - -CEDCA/PE

ANEXO II – FÓRMULA

Ranking/Gestão de Vagas	Pontuação
$\Sigma [(P1/F) + (P2/F) + (P3/F) + \dots] \times R^*$	

Natureza do Ato infracional	Tipo Penal	Pontuação
CIRCUNSTÂNCIAS – VIDA	Tipo Penal	Pontuação
Homicídio simples	Art. 121, <i>caput</i> , do CP	52
Homicídio culposo	Art. 121, §3º, do CP	8
Homicídio qualificado	Art. 121, §2º, do CP	84
CIRCUNSTÂNCIAS – SEXUAL	Tipo Penal	Pontuação
Estupro	Art. 213, <i>caput</i> , do CP	32
Estupro resulta lesão corporal	Art. 213, §1º, do CP	40
Estupro resulta morte	Art. 213, §2º, do CP	100
Estupro de vulnerável	Art. 217-A, do CP	44
Estupro de vulnerável resulta lesão corporal	Art. 217-A, §3º, do CP	60
Estupro de vulnerável resulta morte	Art. 217-A, §4º, do CP	100
CIRCUNSTÂNCIAS – LESÃO CORPORAL	Tipo Penal	Pontuação
Lesão corporal	Art. 129, <i>caput</i> , do	3

	CP	
Lesão corporal culposo	Art. 129, §6º, do CP	2
Lesão corporal violência doméstica	Art. 129, §9ª, do CP	5
Lesão corporal grave	Art. 129, §1º, do CP	12
Lesão corporal gravíssima	Art. 129, §2º, do CP	20
Lesão corporal seguida de morte	Art. 129, §3º, do CP	36
CIRCUNSTÂNCIAS – PATRIMÔNIO	Tipo Penal	Pontuação
Furto	Art. 155 do CP	6
Roubo	Art. 157, <i>caput</i> , do CP	28
Roubo qualificado – I	Art. 157, §2º, do CP	36
Roubo qualificado – II	Art. 157, §2º A, do CP	40
Roubo resulta morte	Art. 157, §3º, do CP	100
CIRCUNSTÂNCIAS – TORTURA	Tipo Penal	Pontuação
Tortura	Art. 1º da Lei 9.455/97	18
Tortura resulta lesão corporal grave ou gravíssima	Art. 1º, §3º da Lei 9.455/97	36
Tortura resulta morte	Art. 1º, §3º da Lei 9.455/97	60
CIRCUNSTÂNCIAS – TRÁFICO	Tipo Penal	Pontuação
Tráfico de drogas	Art. 33 da Lei 11.343/06	15
CIRCUNSTÂNCIAS – ESTATUTO DO	Tipo Penal	Pontuação

DESARMAMENTO		
Estatuto do desarmamento	Arts. 12 e ss. da Lei 10.826/03	8
CIRCUNSTÂNCIAS – OUTROS TIPOS PENAIS	Tipo Penal	Pontuação
Outros		2

ANEXO III – Informe Técnico

ção de Vagas - FUNA



Informe técnico

Socioeducando	
Data de Nascimento	
Idade	
Unidade receptora	
Pontuação	
Posição do adolescente no ranking na unidade receptora	

Análise da situação do Adolescente quantitativa	Tempo
Tempo de cumprimento da Medida Socioeducativa	

Análise da situação do Adolescente qualitativa	Sim	Não
O adolescente tem fugas?		
O adolescente possui bom comportamento?		
O adolescente passou por conselho disciplinar?		
O adolescente é primário?		
O adolescente possui engajamento na medida socioeducativa?		